



POLÍTICA EMPRESARIAL

Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVOS	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. REFERÊNCIAS	4
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	4
5. POLÍTICAS E COMITÊ	5
5.1 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5
5.2 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	12
5.3 COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA BRASKEM	18
DISPOSIÇÕES GERAIS	21
DEFINIÇÕES.....	22
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.....	26

1. OBJETIVOS

A presente Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários (ou "Política") tem como principais objetivos:

- a) disciplinar o uso e a divulgação de informações da Companhia de forma apropriada e equânime, com transparência e isonomia na comunicação, com vistas a assegurar aos investidores e ao mercado em geral o acesso às informações necessárias para a tomada de suas decisões de investimento, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- b) estabelecer documentações orientadoras e controles a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores, pelos Integrantes e pelas demais Pessoas Vinculadas, no que se refere à divulgação de tais informações e ao sigilo sobre elas, quando aplicável;
- c) estabelecer as normas gerais e de conduta que devem ser utilizadas pela Companhia para classificar e divulgar informações como Fatos Relevantes, de forma a conferir aos investidores e ao mercado em geral, quando possível, previsibilidade a respeito das condutas que devem ser adotadas pela Companhia;
- d) proteger o sigilo de informações sobre Fatos Relevantes e Informações Privilegiadas antes de sua divulgação ao mercado, evitando e coibindo o seu vazamento ou disseminação seletiva;
- e) zelar pela observância das leis e regulamentações de valores mobiliários aplicáveis.
- f) evitar e coibir a utilização indevida de Informações Privilegiadas relativas à Companhia e suas Controladas;
- g) regular a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia, notadamente no que se refere aos períodos de vedação à negociação e uso indevido de Informações Privilegiadas; e
- h) estabelecer regras para a negociação de Ações pela própria Companhia, sem prejuízo da observância ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável à Braskem S.A. e todas as suas controladas no Brasil e no exterior, bem como seus respectivos Integrantes e Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas devem declarar ciência desta Política, na forma prevista no Anexo I, considerando que eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime os mesmos do dever de observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo mas não se limitando à Instrução CVM nº 358/02.

Os Integrantes e as Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política sejam cumpridas, inclusive por suas sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como por fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser diretamente influenciadas.

3. REFERÊNCIAS

- Lei 6.404/76;
- Regulamentação editada pela CVM, incluindo as Instruções CVM nº 358/02, 400/03, 476/09, 480/09 e 567/15, ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Regulamentação editada pela B3, incluindo o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, o Manual do Emissor e o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa; e
- Regulamentação editada pela SEC e leis federais americanas.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho de Administração ("CA"):

- Aprovar alterações no conteúdo desta Política; e
- Verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes aos Planos de Investimento por eles formalizados.

4.2 Comitê de Estratégia e Comunicação:

- Acompanhar o cumprimento das diretrizes fixadas nesta Política; e
- Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, as propostas do Líder de Negócio da Braskem ("LN-Braskem") de atualização das políticas.

4.3 Diretor de Relações com Investidores:

- Divulgar, simultaneamente, em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados e no Website de Relações com Investidores quaisquer informações periódicas ou eventuais da Companhia em observância a legislação aplicável.
- Assegurar que a divulgação de informações sobre a Companhia seja feita de acordo com esta Política e na legislação em vigor.

4.4 Diretor não estatutário responsável pela área de relações com investidores:

- Coordenar o Comitê de Divulgação, conforme estabelecido na seção 5.3 desta Política.

4.5 Comitê de Divulgação:

- Revisar e opinar sobre as divulgações de informações da Companhia, bem como outras responsabilidades previstas na seção 5.3 desta Política.

5. POLÍTICAS E COMITÊ

5.1 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1.1 PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

As Pessoas Vinculadas, a Companhia e seus respectivos Integrantes devem pautar suas condutas em conformidade com os valores da diligência, boa-fé e veracidade e ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

A divulgação de Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou qualquer outra divulgação de informação, deve observar o disposto nesta Política e na legislação em vigor.

5.1.2 A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E O DEVER DE SIGILO

As Pessoas Vinculadas e os Integrantes têm o dever de (i) guardar sigilo de Informação Privilegiada a qual tenham acesso até sua divulgação ao mercado de valores mobiliários, bem como (ii) zelar para que seus liderados e Terceiros que precisem tomar ciência de Informação Privilegiada também o façam, mediante a assinatura prévia de Termo de Confidencialidade.

5.1.3 PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Para assegurar a manutenção do sigilo das Informações Privilegiadas, devem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) a divulgação de Informação Privilegiada deve se dar estritamente àquelas pessoas que, em razão do cargo ou função, precisem dela ter conhecimento, deixando clara a sua confidencialidade;
- b) exigir de quem quer que precise ter acesso à Informação Privilegiada, a assinatura de um Termo de Confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa por período de tempo não inferior a 2 anos ou até que tal informação seja de domínio público, bem como se comprometendo a não negociar Valores Mobiliários da Companhia utilizando a Informação Privilegiada antes de sua divulgação ao mercado. A assinatura de Termo de Confidencialidade específico não é necessária para aqueles que já tiverem assumido em contrato com a Companhia ou suas Controladas obrigação de sigilo ou que estiverem sujeitos a dever legal de sigilo;
- c) não discutir Informação Privilegiada na presença de Terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se espere que o referido Terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- d) tomar os cuidados razoáveis para assegurar que, nas reuniões, conferências telefônicas ou vídeo conferências em que for discutida a Informação Privilegiada, somente estejam participando as pessoas que, em razão do cargo ou função, precisem dela participar, deixando claro em tais conversas a confidencialidade de tais informações;
- e) não fazer quaisquer comentários sobre a Informação Privilegiada a Terceiros, incluindo familiares, colegas e conhecidos;
- f) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, sem acesso a pessoas não autorizadas a conhecê-los;
- g) não fornecer login e senha do computador profissional para Terceiros;
- h) circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada em envelopes lacrados, deixando explícita a sua confidencialidade; e
- i) evitar induzir qualquer pessoa e não fazer recomendações de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia com base em Informação Privilegiada ("Tipping").

As Pessoas Vinculadas, os Integrantes devem seguir as seguintes orientações de conduta para a comunicação com Terceiros sobre informação da Companhia:

- a) direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa (research) ou investidores para a Área de Relações com Investidores da Companhia ou para o Diretor de Relações com Investidores;

- b)** enviar para a área de Relações com Investidores da Companhia ou para o Diretor de Relações com Investidores o formulário preenchido para fins do cumprimento da Instrução CVM nº 480/09 ou qualquer outra regulamentação que a substitua;
- c)** não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa onde seja tratada qualquer Informação Privilegiada ou que trate da expectativa de resultados futuros financeiros ou operacionais da Companhia ou ainda que tenha o potencial de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- d)** direcionar qualquer contato de jornalista para a área de assessoria de imprensa da Companhia que, caso seja necessário informar qualquer posicionamento sobre o desempenho passado ou futuro da Companhia ou que impactem a sua relação com investidores, deve ser realizado conforme orientação da área de Relações com Investidores;
- e)** antes de participar de eventos externos como representante da Companhia, se certificar que seu discurso e eventual material a ser apresentado contemple apenas informações já públicas e que esteja em alinhamento com esta Política;
- f)** se certificar de que as apresentações feitas ou material distribuído ao público externo contenham a adequada advertência quanto ao uso e finalidade das informações ali contidas; e
- g)** caso um Terceiro comente ou questione sobre alguma Informação Privilegiada, informar, imediatamente, tal fato à área de Relações com Investidores ou ao Diretor de Relações com Investidores.

O relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve ocorrer, exclusivamente, por meio do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com Investidores e da área de Relações com Investidores e/ou Integrantes da Braskem convidados por estes.

5.1.4 PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deve sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão conjunta da Companhia e de suas Controladas, considerando-se o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

São exemplos de fatos que potencialmente podem ser considerados como Fatos Relevantes, conforme lista não exaustiva constante da Instrução CVM nº 358/02:

- a)** assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b)** mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- c)** celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- d)** ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- e)** autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f)** decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- g)** incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- h)** transformação ou dissolução da Companhia;
- i)** mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- j)** mudança de critérios contábeis;
- k)** renegociação de dívidas;
- l)** aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- m)** alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- n)** desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação da Companhia;
- o)** aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- p)** lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q)** celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r)** aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

- s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- u) modificação de Projeções divulgadas pela Companhia; e
- v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Em caso de dúvida a respeito da caracterização de um fato como Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores pode submetê-la à apreciação da Área Jurídica da Companhia e, se for o caso, à discussão do Comitê.

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados.

Salvo em situações excepcionais, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes deve ocorrer, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, deve prevalecer o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso a Companhia entenda que é necessária a divulgação do Fato Relevante antes do início dos negócios no mercado brasileiro em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, tal divulgação deve ocorrer, sempre que possível, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência da abertura do pregão.

Na impossibilidade de divulgar antes do início ou de aguardar o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores para efetuar uma divulgação, e caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deve solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores e às entidades de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos no Manual do Emissor da B3 e/ou em outros procedimentos aplicáveis.

Quando se tratar de divulgação de informação que não se constitua em Fato Relevante, devem ser utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, releases de resultados, avisos aos acionistas, conforme o caso.

Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia ou em que ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deve inquirir pessoas que eventualmente possam ter acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, neste caso, deverá tomar as medidas cabíveis nos termos desta Política. Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deve observar, ainda:

- a) comunicar e divulgar o Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente, após tomar conhecimento da sua ocorrência;
- b) divulgar, concomitantemente ao mercado, o Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- c) comunicar simultaneamente à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores o Fato Relevante que deve ser divulgado ao mercado, além de divulgá-lo no Website da Companhia e em portal de notícias com abrangência no Brasil por ela escolhido, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.5 EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Excepcionalmente, um Fato Relevante pode não ser divulgado imediatamente, a critério do Diretor de Relações com Investidores, que pode consultar a área Jurídica e/ou o Comitê a este respeito, tendo em vista o risco que possa oferecer a interesse legítimo da Companhia.

Na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, os demais Administradores ou, ainda, os Acionistas Controladores devem divulgar, imediatamente, o Fato Relevante.

5.1.6 DIVULGAÇÃO DE COMUNICADO AO MERCADO

Deve ser considerado Comunicado ao Mercado o instrumento pelo qual a Companhia divulga informação que julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e ao mercado em geral, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.

5.1.7 USO DE GUIDANCE / PROJEÇÕES

Caso a Companhia decida por publicar Projeções de resultados e Projeções, estes devem (i) ser incluídos no Formulário de Referência; (ii) ser identificados como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) ser razoáveis; e (iv) ser acompanhados das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

As Projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

A Companhia deve divulgar em seu formulário de referência, as alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de Projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

Caso Projeções e estimativas sejam divulgadas, a Companhia deve, trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

Sempre que as premissas de Projeções e estimativas forem fornecidas por Terceiros, as fontes devem ser indicadas.

5.1.8 RUMORES

A Companhia não deve comentar rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa, exceto em situações excepcionais que impliquem ou possam implicar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Caso tais rumores sejam veiculados pela imprensa, cabe ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a necessidade de inquirir as pessoas com acesso a Fatos Relevantes, sobre a existência de Informação Privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

5.1.9 PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DA COMPANHIA

O sistema utilizado pela Companhia para comunicação com o público investidor é composto pelos instrumentos descritos nos itens enumerados abaixo, sem prejuízo de outros que venham a ser introduzidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

- a) Relatórios Obrigatórios:** Os relatórios obrigatórios (e.g. DFP, ITR, Formulário Cadastral, Formulário de Referência, Relatório da Administração, Formulário 20-F e Formulários 6-K)

devem ser entregues pela Companhia dentro da forma e do prazo estipulados em lei e na regulamentação em vigor;

- b) Informativos:** constituem informativos da Companhia os Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e atos societários, bem como editais, avisos e atas de assembléia de acionistas e reuniões do Conselho de Administração divulgados em portal de notícias escolhido pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) Outros:** informação ao público alvo sobre o desempenho operacional e econômico-financeiro da Companhia no trimestre e acumulado no ano em curso, através de uma análise objetiva dos resultados obtidos e posição de balanço.

A discussão dos resultados trimestrais e outras informações eventuais podem ser realizadas sempre que necessário, a critério da Companhia, através de teleconferências. Entretanto, com relação às teleconferências regularmente agendadas, a Companhia deve emitir comunicado via correio eletrônico informando sua data, seu horário e como acessá-la. A transcrição das teleconferências deve ser disponibilizada no Website de Relações com Investidores da Companhia.

A Companhia deve fazer apresentações públicas, no mínimo, uma vez ao ano, conforme regulamentação aplicável.

A Companhia pode realizar roadshows ou participar de conferências com o público investidor no Brasil e/ou exterior, com o objetivo de ampliação e consolidação da imagem externa da Companhia e disseminação das informações públicas, sempre em observância a esta Política e à lei e regulamentação aplicáveis.

5.2 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.2.1 VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para Terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Anteriormente à divulgação ao público de Fato Relevante nos termos das Políticas, é vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte Companhia, das Pessoas Vinculadas, ou por quem quer que, em virtude de cargo ou função na Companhia, no seu Acionista Controlador, suas Controladas ou em Coligadas, ou ainda em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia tenha conhecimento de tal informação.

As vedações à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstas nesta Política aplicam-se também às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.2.2 PERÍODO DE VEDAÇÃO

As pessoas indicadas na seção 2 não podem negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê, nas seguintes hipóteses:

- a) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento; e
- b) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, conforme comunicação a ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores, sendo certo que a contagem do período de 15 (quinze) dias deve ser realizada excluindo-se o dia da efetiva divulgação;
- c) (c) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão envolvendo a Companhia; e
- d) exclusivamente em relação ao Acionista Controlador, diretores e membros do conselho de administração, enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia, suas Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

A restrição prevista no item (d) acima vigora apenas nos dias em que a recompra estiver sendo, efetivamente, executada pela Companhia, desde que (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociar no mercado; e (ii) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas tais datas.

Adicionalmente, a Companhia, o ofertante, os coordenadores e demais pessoas envolvidas em uma oferta pública de Valores Mobiliários da Companhia, não podem negociar com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê, até a divulgação de anúncio de encerramento da respectiva oferta, observadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 400/03 e CVM nº 416/09.

Sem prejuízo das vedações à negociação acima, o Diretor de Relações com Investidores pode estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia pela detenção de Informações Privilegiadas.

O Diretor de Relações com Investidores não tem a obrigação de justificar a decisão de estabelecer eventual vedação extraordinária à negociação, e a informação sobre sua existência deve ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

A área de Relações com Investidores é responsável pelo monitoramento das movimentações das negociações, nas hipóteses estabelecidas na Seção 5.2.2 . Caso seja identificada movimentação de ações em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à presente Política, o Diretor de Relações com Investidores comunicar a área de Conformidade da Companhia, para adoção de medidas cabíveis.

5.2.3 EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

As restrições contidas nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas e os Integrantes, desde que:

- a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor de carteira do fundo de investimento não sejam influenciadas pelos cotistas.

As restrições previstas nas seções acima não se aplicam: (i) à aquisição de Ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral; ou (ii) quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

5.2.4 PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

As Pessoas Vinculadas ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas, Sociedade Coligada ou no Acionista Controlador, tenha conhecimento de informação relativa a Fato Relevante podem formalizar planos individuais de investimento, regulando suas negociações com as Ações (Participantes).

O plano individual de investimento (Plano de Investimento) poderá permitir a negociação de Ações pelos Participantes nos períodos (i) que antecederem a divulgação de Fato Relevante; (ii) em que houver intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e (iii) em que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, desde que:

- a) seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- b) estabeleça, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos Participantes; e
- c) preveja prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeito.

O Plano de Investimento também pode permitir a negociação de ações pelos Participantes no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, desde que, além de cumprido o disposto na Seção 5.2.4:

- a) tenha sido aprovado o cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano de Investimento;
- b) seja prevista obrigação do Participante de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

É vedado ao Participante (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento.

O Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes aos Planos de Investimento por eles formalizados.

5.2.5 NEGOCIAÇÕES PELA PRÓPRIA COMPANHIA

Observado o disposto na Seção 5.2.3, as vedações à negociação estabelecidas nas Seções 5.2.1 e 5.2.2 abrangem também as negociações realizadas pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, no que for aplicável.

A aprovação da negociação pela Companhia com Ações, ou com derivativos nelas referenciados, observado o disposto na Instrução CVM nº 567/15, cabe ao Conselho de Administração, mas deve ter sua eficácia condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral quando:

- 1) realizada fora de mercados organizados de valores mobiliários, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) envolver, ainda que por meio de diversas operações isoladas, mais de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de Ações em circulação em menos de 18 (dezoito) meses; (ii) o preço for mais de 10% (dez por cento) superior, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferior, no caso de alienação, à cotação média

ponderada dos últimos 10 (dez) pregões; ou (iii) a contraparte for parte relacionada à Companhia; ou

- 2) tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

A aprovação pela assembléia geral prevista na Seção 5.2.5 é dispensada quando se tratar de:

- a) alienação ou transferência de Ações pela Companhia decorrente (i) do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de ações aprovado em assembleia que contenha parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações ou do cálculo do preço das ações, conforme o caso; ou (ii) de outros modelos de remuneração baseado em ações; ou
- b) oferta pública de distribuição secundária de ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria.

O Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar sobre a aquisição ou a alienação de Ações caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública na forma de Fato Relevante.

5.2.6 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL AOS ADMINISTRADORES QUE SE DESLIGARAM DA COMPANHIA.

As vedações estabelecidas na Seções 5.2.1 e 5.2.2 se aplicam também aos Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e deve se estender pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

5.2.7 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia devem informar o Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo de formulário, a titularidade dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e dos Valores Mobiliários de emissão de Controladas e Acionista Controlador, nesses dois últimos casos, desde que companhias abertas, de que sejam titulares (eles próprios ou suas Pessoas Ligadas), bem como as alterações nessas posições, dentro dos seguintes prazos:

- a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (se aplicável); e

- b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores, com o auxílio da área de Relações com Investidores, deve encaminhar todas as informações recebidas e ainda aquelas referentes aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia negociados pela própria Companhia e/ou suas Controladas, se for o caso, à CVM e às Bolsas de Valores nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia estejam admitindo à negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês de referência, conforme regulamentação aplicável.

5.2.8 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atinjam Participação Acionária Relevante, devem comunicar à Companhia a alienação ou aquisição da Participação Acionária Relevante, na forma prevista na regulamentação aplicável.

A Comunicação de Negociação Relevante deve ser efetuada, imediatamente, após ser realizada uma Negociação Relevante, isto é, até o início do pregão seguinte àquele em que a ordem tenha sido executada.

O Diretor de Relações com Investidores deve transmitir, assim que recebidas, à CVM e às Bolsas de Valores as informações constantes da Comunicação de Negociação Relevante, observado o formato previsto na Instrução CVM nº 358/02.

As obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se tanto às negociações realizadas nas Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente, através de sociedade controlada ou Terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, observado o disposto na Seção 5.2.3.

5.3 COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA BRASKEM

A Companhia deve ter um Comitê de Divulgação e Negociação ("Comitê") composto por até 5 (cinco) membros permanentes, sendo coordenado pelo diretor não estatutário responsável pela área de relações com investidores da Companhia ("Coordenador").

Devem ser membros permanentes do Comitê: (i) o Diretor Presidente (Líder de Negócios); (ii) o Diretor de Relações com Investidores (Vice-Presidente Financeiro de TI e de Relações com Investidores); (iii) o Diretor Jurídico (Vice-Presidente Jurídico e de Governança Corporativa) e (iv) o Diretor de Comunicação (Vice-Presidente de Pessoas e Comunicação Empresarial).

São membros eventuais do Comitê os Vice Presidentes Executivos das Unidades de Negócios (UNs) da Companhia; R-Conformidade ("CCO-Chief Compliance Officer") e o Responsável por Planejamento Estratégico, os quais devem, necessariamente, revisar as informações da Companhia a serem divulgadas no Formulário 20-F, Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras Anuais (DFP), Trimestrais (ITR), Release de Resultado e, ocasionalmente, qualquer outra divulgação que se faça necessária.

É permitido aos membros do Comitê delegar suas funções a seus liderados diretos, sendo que a responsabilidade permanece com o respectivo membro do Comitê.

O Comitê deve ter como atribuições principais:

- a) revisar e opinar sobre as divulgações de informações da Companhia, tais como o Formulário 20-F, Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras Anuais (DFP) e Trimestrais (ITR), Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, Instrução CVM nº 480/09 ou qualquer outra regulamentação que a substitua, relatórios anuais, release de resultado, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias, de forma a garantir que as informações divulgadas estejam corretas, completas, claras e sejam tempestivas;
- b) discutir as informações trazidas pelo Coordenador ou qualquer membro do Comitê para ciência a fim de verificar eventual necessidade de divulgação ao mercado com vistas a assegurar a equidade de informações; e
- c) indicar outras pessoas que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Privilegiadas da Companhia, e suas Controladas, e que devam submeter-se às obrigações previstas nesta Política.

Ao Coordenador compete:

- a) circular as divulgações a serem revisadas pelo Comitê;
- b) determinar o encaminhamento, a quem de direito, das recomendações do Comitê;

- c) recomendar a presença nas reuniões de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- d) recomendar a contratação de assessores externos para consultas ou análises específicas; e
- e) atuar como interlocutor do Comitê perante os órgãos da administração da Companhia.

Na ausência do Coordenador, sua função deve ser exercida pelo Gerente de Relações com Investidores.

A cada membro do Comitê, bem como seus respectivos representantes, compete:

- a) participar das reuniões do Comitê;
- b) examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo parecer sobre elas;
- c) guardar sigilo das informações.

As reuniões do Comitê devem ser convocadas pelo Coordenador, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, as quais devem constar do calendário da Companhia e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se o seguinte:

- a) as reuniões ordinárias devem ser agendadas com o objetivo de revisar (i) as Demonstrações Financeiras Anuais (DFP), (ii) o Formulário 20-F, (iii) o Formulário de Referência e (iv) as três divulgações trimestrais (ITR e Release de Resultado);
- b) as reuniões extraordinárias podem ser agendadas com o objetivo de revisar Comunicados ao Mercado, Fatos Relevantes e qualquer outra divulgação que se faça necessária;
- c) com o ato de convocação, devem ser encaminhados aos membros do Comitê os documentos para análise;
- d) as reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, com 7 (sete) dias de antecedência do prazo de divulgação da informação;
- e) em caso de urgência, conforme definido pelo Coordenador, podem ser submetidos à discussão documentos não incluídos na ordem do dia; e
- f) as reuniões devem ser realizadas, sempre que possível, presencialmente, podendo ser realizadas por teleconferência ou videoconferência ou comentários aos documentos podem ser encaminhados por e-mail.

Em situações em que não haja consenso entre os membros do Comitê, as recomendações do Comitê devem ser definidas pela maioria dos membros.

O Comitê pode convidar para participar das reuniões outros membros da Companhia e colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os deveres e obrigações previstos nesta Política.

Para condução da realização de seus trabalhos, o Comitê deve contar com o apoio de um Integrante da área de Governança Corporativa da Companhia para exercer a função de Secretário do Comitê.

Compete ao Secretário do Comitê:

- a) cuidar para que as atas das reuniões sejam devidamente elaboradas, arquivadas, e encaminhadas a quem de direito, quando aplicável;
- b) organizar as reuniões do Comitê; e
- c) assistir aos membros, quando solicitado, em assuntos de interesse do Comitê.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A transgressão às normas estabelecidas nesta Política configura infração grave para os fins previstos na Lei nº 6.385/76, sujeitando o infrator a penalidades na esfera administrativa, sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais. A transgressão às normas estabelecidas nesta Política também pode configurar infração grave nos termos das sanções e penalidades impostas por leis referentes a valores mobiliários dos Estados Unidos.

Quaisquer violações às regras constantes nesta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Diretor de Relações com Investidores.

Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento das Políticas, deve adotar as medidas cabíveis, inclusive, se for aplicável para o caso específico, (a) a comunicação às autoridades competentes, e (b) informar a questão ao Conselho de Administração.

Sem prejuízo das sanções cabíveis, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia e/ou suas Controladas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

DEFINIÇÕES

Com o objetivo de uniformizar os termos e expressões utilizados no âmbito desta Política, as seguintes palavras iniciadas em maiúscula terão os significados a seguir:

“Acionista”: Qualquer acionista da Companhia.

“Acionistas Controladores”: o Acionista ou grupo de Acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de Acionistas que seja titular de Ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos Acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das Ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Ação” ou “Ações”: Ação de emissão da Companhia.

“Administradores”: os diretores estatutários e membros do conselho de administração da Companhia.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bolsa de Valores”: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.

“Braskem” ou “Companhia”: Braskem S.A. e todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior.

“Coligada” ou “Sociedade Coligada”: é a entidade sobre a qual o investidor tem, diretamente ou por outras sociedades controladas, Influência Significativa.

“Comitê”: Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, descrito na Seção 5.3.

“Comunicação de Negociação Relevante”: Tem o significado que lhe é atribuído na Seção 5.2.8.

“Comunicado ao Mercado”: conforme definido na Seção 5.1.6 desta Política.

“Controladas” ou “Sociedades Controladas”: as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. Caracteriza-se o “controle” pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas

assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Conselheiros Fiscais”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se este for permanente ou nos exercícios em que for instalado pela assembleia geral de acionistas.

“Conselheiros de Administração”: são os membros do conselho de administração da Braskem

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como por manter atualizado o registro de Companhia.

“Diretor Presidente”: o diretor presidente estatutário da Companhia.

“Influência Significativa”: o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Informação Privilegiada”: toda informação ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia, ao Acionista Controlador, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que contém determinada relevância, porém sem ainda ser necessariamente caracterizada(o) como Fato Relevante.

“Integrantes”: Funcionários/empregados que trabalham na Braskem em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

“Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Formulário de Referência”: O Formulário de Referência é o documento que reúne as informações relevantes para a compreensão e avaliação da Companhia e dos valores mobiliários por ela emitidos, conforme regulamentação aplicável.

“**Instrução CVM nº 358/02**”: a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Instrução CVM nº 400/03**”: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“**Instrução CVM nº 476/09**”: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“**Instrução CVM nº 480/09**”: a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“**Instrução CVM nº 567/15**”: a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“**Lei 6.385/76**”: a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Lei 6.404/76**”: a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**”: os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“**Participação Acionária Relevante**”: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer Acionista ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Ações.

“**Participante(s)**”: conforme definido na Seção 5.2.4 desta Política.

“**Período de Vedação**”: período durante o qual os Pessoas Vinculadas ficam impedidos de negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

“**Pessoas Ligadas**”: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

“**Pessoas Vinculadas**”: (i) Acionistas Controladores, (ii) Administradores; (iii) Membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) Membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária; (v) membros e participantes de Comitês e outras pessoas indicadas pelo mesmo, a seu exclusivo critério, e ainda, (vi) quaisquer Integrantes que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenham ou possam vir a ter Informações Privilegiadas da Companhia ou suas Controladas.

“**Política**”: refere-se a esta política de Divulgação de Informações e Negociação de Valor Mobiliário conforme definido na seção 1.

“Plano(s) de Investimento Individual(ais)” ou “Plano(s) de Investimento”: plano por meio do qual um Participante se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários de emissão da Companhia em datas ou períodos pré-determinados, e o qual seja elaborado de acordo com esta Política e com a regulamentação aplicável.

“Projeções”: Caso a Companhia decida divulgar projeções, estas devem ser embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros, úteis para o investidor. Nesse sentido, projeções devem ter valores (ou intervalos de valores) e prazos bem definidos. A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento, etc. A quantificação, em termos de valores e prazos, faz com que tais informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências.

“SEC”: a Securities and Exchange Commission.

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Braskem, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Braskem, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Braskem, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“Valores Mobiliários”: A expressão ‘Valores Mobiliários’ abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo que, por previsão legal, seja considerado valor mobiliário.

“Website de Relações com Investidores”: o canal de informações de Relações com Investidores da Companhia na internet.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento (“Termo de Adesão”) [nome – qualificação], abaixo assinado, na qualidade de [cargo], adere à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Braskem S.A. (“Companhia”) e declara:

(i) conhecer integralmente os termos da Política, tendo recebido, neste ato, cópia de seu inteiro teor, obrigando-se a cumprir as regras ali contidas; e

(ii) ter ciência de que é responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política, obrigando-se a ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Política.

São Paulo, [•] de 2019

Nome:

CPF: